

**PROJETO DE LEI N° 2990.10, DE 28 DE ABRIL DE 2025.**  
**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos emergenciais, de caráter temporário, para atender necessidades dos serviços na secretaria de Educação e Cultura do Município e dá Outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades dos serviços, servidoras na função de Merendeira/Servente, nas quantidades a seguir especificadas:

1.1 - Secretaria de Educação e Cultura: 07 (sete) contratos, com carga horária de 44 horas semanais;

**Art. 2º** - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, celebrada por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

a) Merendeira/Servente: carga horária semanal de 44 horas, salário básico mensal de R\$ 1.726,11 (um mil setecentos e vinte e seis reais e onze centavos);

**Art. 3º** - O prazo dos Contratos será por 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogados por igual período, caso haja interesse do Município e acordo entre as partes.

**Art. 4º** - Os respectivos contratos serão formalizados por instrumentos particulares, tutelados pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar aos contratados os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente ao padrão "4", prevista no Quadro Geral de Cargos Públicos no Artigo 8º, da Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 2001;

II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;

III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

**Art. 5º** - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA:

12.361.0012.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas;

3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 28 de abril de 2025.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2983.10/2025.  
Ao Projeto de Lei N° 2990.10/2025.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Justificamos a contratação de pessoal na função de merendeira/servente, para atuar junto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental, considerando o retorno às aulas, conforme segue:

- a) 02 (duas) para a E.M.E.I. Gente Miúda, tendo em vista que 01 (uma) servidora foi exonerada, a pedido, por motivo de aposentadoria e existe a necessidade de mais 01 (uma) para compor a equipe que cuida da alimentação, organização e limpeza do ambiente. Cabe destacar o número de 85 alunos atendidos pela Escola, na grande maioria em turno integral, o que exige a confecção de diversas refeições durante o dia, enquanto da permanência dos pequenos no ambiente escolar;
- b) 02 (duas) para a E.M.E.F. Fidêncio Battisti, considerando atendimento de 20 crianças em turno integral, às quais recebem almoço na Escola. Ainda há de se considerar que o Educandário conta, atualmente, com 170 alunos;
- c) 01 (uma) para a E.M.E.F. Ouro Preto de Alto Honorato, que conta com 13 alunos e 01 (uma) para a E.M.E.F. Saldanha da Gama de Cabeceira de Tocas, que conta com 30 alunos, sendo que as servidoras que atuavam nessa função foram contratadas emergencialmente e seus contratos estão com prazo de vigência encerrados;
- d) 01 (uma) para a E.M.E.F. Luiz Gonzaga de Campo Branco, que conta com 126 alunos, sendo que uma das merendeiras/servente que atuava na Escola apresentou atestado para tratamento à saúde pelo período de 60 dias. Ainda há de se considerar que as servidoras que atuam no Educandário, atualmente, são advindas do Estado, com carga horária de 20 horas semanais e não tem interesse na ampliação;

Assim sendo, torna-se necessário reforçar o quadro de servidoras que atuam na merenda escolar e higienização dos ambientes, visando a segurança do público estudantil que frequenta as referidas unidades escolares.

Vale salientar que o Município realizou concurso público para o cargo em 2022, porém somente obtiveram aprovação 02 candidatas e destas, a que atuava na E.M.E.I. Gente Miúda solicitou exoneração, ficando essa lacuna nos serviços.

Nesse sentido, estamos solicitando a prévia e necessária autorização dessa Câmara de Vereadores para que possamos contratar servidoras para essa importante função. Como o Município realizou novo processo seletivo neste ano de 2025, serão chamadas as classificadas, agilizando dessa forma a contratação e oferecendo à Secretaria condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pertinentes.

Com essas justificativas, apresentamos a proposta à criteriosa análise e consideração de Vossas Senhorias, com a perspectiva de que ela merecerá a especial decisão de cada um dos ilustres membros de nosso Poder Legislativo em Regime de Urgência.

Atenciosamente

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal